



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



TERMO DE REFERÊNCIA – CLUBE DE BENEFÍCIOS

PAE Nº E - 2025/XXXXX

O QUE SERÁ CONTRATADO? LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, Art. 6º, XXIII; e Art. 40, § 1º	
1.1 CREDENCIAMENTO de pessoas Jurídicas de direito privado interessadas em conceder descontos reais, em bens e/ou serviços destinados aos associados e dependentes do FASPM, principalmente, nas áreas de educação, óticas, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, dentre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM. Em contrapartida pela parceria o FASPM realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar os produtos e serviços dos parceiros, conforme termos do edital e seus anexos.	
FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
A presente contratação se fundamenta no art. 74, IV, 78,79, II, da Lei federal 14.133/2025, Lei complementar estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021 (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO PARÁ) e suas alterações posteriores, Decreto estadual nº 4.146, de 26 de agosto de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c com o estatuto do FASPM, Decreto nº 108 de 20 de junho de 2011 e regime interno portaria nº 053/2013.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Qual o motivo da contratação?	1.0 - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificou a necessidade de implementar um club de benefícios visando ampliar o rol de parcerias do FASPM com pessoas físicas e empresas interessadas em conceder descontos reais, em bens e/ou serviços destinados aos associados e dependentes do FASPM, principalmente, nas áreas de educação, óculos, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, entre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM 2.0 - Em contrapartida o FASPM realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar os produtos e serviços dos parceiros, conforme os termos do presente edital e seus anexos. 3.0 - A medida visa fortalecer a política institucional, ampliar e estruturar, de forma transparente, isonômica e contínua, os benefícios concedidos aos associados e dependentes do FASPM, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas que ofertem bens e serviços com descontos reais, de forma direta aos associados. 4.0 - A solução prevê credenciamento contínuo, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto: publicação do chamamento, recebimento da documentação, habilitação, formalização do credenciamento, execução dos benefícios, monitoramento periódico, comunicação de alterações e eventual descredenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



	5.0 - O ciclo de vida inicia-se com a publicação do edital de chamamento, seguido da habilitação das empresas que atendam aos requisitos. 6.0 - Durante a vigência, a Administração acompanhará o cumprimento dos descontos, a qualidade do atendimento e a manutenção das condições pactuadas. 7.0 - Ao final, ocorrerá o encerramento dos instrumentos formalizados, com atualização dos registros e desligamento das empresas, quando aplicável. 8.0 - A solução promove economicidade, sustentabilidade administrativa e eficiência, priorizando trâmites eletrônicos e comunicação permanente.
--	---

**JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E /OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS
(ART. 40 § 2º INC I, II E III DA LEI 14.133/21).**

Não se aplica, para a forma de avença pretendida.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1.0. A gestão será exercida pelo Gestor e pelos Fiscais designados:

- a) O Gestor supervisionará o desempenho das credenciadas, manterá cadastros atualizados, registrará comunicações e elaborará relatórios.
- b) Os Fiscais verificarão a aplicação dos descontos, qualidade do atendimento, conformidade e reclamações.
- c) A comunicação será preferencialmente eletrônica, assegurando rastreabilidade.
- d) O **FASPM** realizará avaliações periódicas e registrará todas as ações de gestão.
- e) Irregularidades poderão gerar advertência, suspensão ou descredenciamento.

1.1. 2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento após a convocação pela administração é de até 05 (cinco) dias.

1.1.3. Após conclusão do procedimento de credenciamento, a autoridade competente homologará o resultado, confirmando a legalidade ou correção do procedimento e extinção se for o caso, tudo devidamente justificado.

MODELO DE EXECUÇÃO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

1.0. Para perfeito entendimento são adotadas as seguintes definições;

- a) **BENEFICIÁRIOS:** Associado e dependentes com inscrição ativa e adimplentes com suas obrigações junto ao **FASPM**;
- b) **EMPRESA PARCEIRA:** É toda pessoa jurídica de direito privado e/ou pessoas físicas credenciadas junto ao **FASPM** com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, nas áreas .
- c) **BENEFÍCIO:** É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado aos **BENEFICIÁRIOS**, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no Edital de Chamamento e termo de credenciamento a ser firmado.
- d) **CLUBE DE BENEFÍCIOS:** É o programa por meio do qual são concedidos aos **BENEFICIÁRIOS**, benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas **EMPRESAS PARCEIRAS** dos mais diversos segmentos, divulgados no **PORTAL** do **FASPM** e outros meios de comunicação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



e) **CREDENCIAMENTO:** Processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados;

f) **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Instrumento de natureza contratual a ser celebrado após atendimento das condições mínimas estipuladas em editais de Chamamento Público.

1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site <https://faspmpa.com.br/> ou solicitados na sede do **FASPM**, situado Travessa 9 de Janeiro, 2600 – Cremação – Belém – PA – CEP 66.065-155, no horário das 09:00h às 15:00h, nos dias úteis.

1.1.2. As dúvidas poderão ser esclarecidas pessoalmente ou por e-mail: cpl@faspmpa.com.br

1.1.3. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o associado que cancelar sua adesão ou estiver inadimplente com suas obrigações perante ao **FASPM**.

2.0. DOS BENEFÍCIOS:

- ✓ O **CLUBE DE BENEFÍCIOS DO FASPM** visa conceder aos associados descontos e/ou vantagens em material/ produtos e serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas dos mais diversos segmentos.
- ✓ O **FASPM** não será responsável por nenhum pagamento, nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de suas(seus) associados/contribuintes e dependentes registradas(os). No caso de devolução de cartão ou qualquer outra forma de não pagamento por parte das(os) beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ou obrigação ao **FASPM**.
- ✓ A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios junto as empresas credenciadas estarão concordando expressamente com as disposições desse edital.

2.1. Em Cumprimento a Lei Geral De Proteção de Dados – LGPD, o **FASPM** não repassará à empresa credenciada, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos associados;

2.1.2. Não haverá cobrança de taxa de adesão ao credenciamento, tampouco desconto em folha de pagamento, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para uso e fruição dos benefícios, descontos e/ou vantagens pelas(os) beneficiárias;

2.1.3. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelos beneficiários, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

2.1.4. Para a concessão dos descontos poderá ser solicitada a apresentação de documentação hábil a comprovar a situação de beneficiário, como por exemplo Carteira de Identidade funcional e último contracheque;

2.1.5. As pessoas Jurídica interessada deverão conceder desconto real para os beneficiários, sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços, inclusive, a proposta deve apresentar claramente o benefício oferecido e suas regras de acesso, demonstrando a vantajosidade em relação ao preço/condições dos bens/serviços ofertados pela proponente ao público em geral, sob pena de ser rejeitada.

2.1.6. O **FASPM**, estabelecerá canais de denuncia que serão disponibilizados no site do **ÓRGÃO**, que deve incluir mecanismos para recebimento e tratamento de denúncias, dos serviços prestados pelos credenciados.

3.0 - DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



3.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo associado/contribuintes e dependentes do **FASPM**, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, aos credenciados por este instrumento legal.

3.2. Para a concessão do desconto, a credenciada deverá exigir a apresentação da identificação (RG) juntamente com último contracheque, como comprovação do vínculo associativo;

3.3. O desconto **mínimo** admitido para o credenciamento será de **10% (dez por cento)** sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, com observância de sua política interna de descontos, independentemente do número de interessados nas aquisições;

3.4. Fica facultada a Credenciada a ofertar um desconto maior do que o previsto no item 3.3 aos associados/contribuintes e dependentes do FASPM.

4.0. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Serão passíveis de credenciamento as empresas que ofertarem produtos e serviços que visem o bem-estar, a melhoria na qualidade de vida nas áreas de educação, óculos, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, entre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM, incluindo o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional e pessoal dos beneficiários.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.0. Requisitos técnicos essenciais:

- a) Ser pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída.
- b) Atuar nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, vestuários, utensílios domésticos, habitação, atividades religiosas entre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM
- c) Ofertar descontos reais aos beneficiários do FASPM, conforme percentual mínimo definido em edital.
- d) Comprovar capacidade técnica e comercial compatível com a demanda.
- e) Manter condições adequadas de atendimento.

2.0. Requisitos de qualidade e sustentabilidade:

- a) Garantir clareza e transparência nas condições comerciais.
- b) Assegurar aplicação efetiva dos descontos.
- c) Manter práticas respeitosas e inclusivas de atendimento.
- d) Priorizar procedimentos eletrônicos para reduzir custos e impactos ambientais.

2.0. Requisitos legais e documentais:

- a) Apresentar documentação jurídica, fiscal e trabalhista conforme a Lei nº 14.133/2021.
- b) Cumprir integralmente a legislação aplicável às suas atividades.
- c) submeter-se às regras previstas no TR, no edital e no termo de credenciamento.

3.0. Catálogo Eletrônico: Não há obrigatoriedade de vinculação ao SIMAS/Catmat/Catser, mas, havendo correlação de códigos, estes poderão ser informados para padronização.

NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

NATUREZA DO PROCEDIMENTO	☒ Continuada – Art. 6º, XV da Lei 14.133/2021
	☐ não continuada - Art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021
NATUREZA DO BEM	☒ COMUM ☐ ESPECIAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



VIGÊNCIA EDITAL/TERMO	☒ EDITAL: INDETERMINADO ☐ TERMO DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, N meses, após a sua conclusão. ☒ Não.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Contratação direta por Inexigibilidade de licitação ”, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Contratação direta por “Dispensa de licitação” na forma eletrônica*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c o Decreto Estadual nº 2.787/2022. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ Contratação direta por “Dispensa de licitação” , com fundamento no art. 75, Y, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Licitação na modalidade “Pregão”, na forma eletrônica, conforme Art. 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021. ☒ Inexigibilidade de Licitação - procedimento auxiliar: credenciamento, conforme Art.74, IV, 78, I, e art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, art 28 e 29 do decreto estadual nº 4.146/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor preço. ☒ Apresentação dos documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, II, da Lei 14.133/21 c/c art. 6º, II e art. 28 e 29 do Decreto 4.146/2024.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação) ☒ Não.
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	1.0. A proposta deve observar os requisitos previstos no edital de credenciamento, preenchendo adequadamente a Carta Proposta e apresentando os documentos de habilitação jurídica e comprovantes de regularidade fiscal e de qualificação técnica. 1.1. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será habilitado, com possibilidade de, no interesse da administração ser convocado para executar o objeto, nos termos do art. 13 a 15 e 28 do Decreto 4.146/2024. 1.1.2. A proposta deve conter o desconto ofertado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



Há itens com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte?	☐ Sim. Indicar os itens: <i>(Indicar os itens)</i> .		
	☒ Não.		
5.4 REQUISITOS DA CONTRATADA			
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? ART 67 DA LEI 14.133/2021	☒ Sim.	Qual?	1.0. Atestado de capacidade técnica
	☐ Não	Por quê?	Garantir que as empresas fornecedoras sejam capacitadas para entregar o serviço com alta qualidade, segurança e conformidade com as especificações exigidas, promovendo segurança e eficácia nos serviços administrativos do FASPM.
DECLARAÇÕES	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.		Justificativa: Evita desconhecimento por parte do licitante.
HABILITAÇÃO JURIDICA	☒ Sim.		Justificativa: Comprovar a existência legal da empresa e sua capacidade de assumir obrigações perante o Termo de Credenciamento. 1.0 - Documentos exigidos: a) Ato constitutivo (contrato social, estatuto ou requerimento de empresário) e suas alterações registradas. b) Cartão CNPJ e RG.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim.		Especificar: <i>(Indicar o critério)</i> .
	☒ Não.		
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim.		Especificar: Os riscos a serem assumidos pela contratada incluem o não cumprimento do Termo de credenciamento.
	☐ Não.		
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA? ART 63, § 2º DA LEI 14.133/2021	☐ Sim.		Justifique:
	☒ Não.		
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☐ O serviço será prestado diretamente pelas empresas habilitadas, conforme edital e seus anexos.
	☐ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do Termo de credenciamento.
	☐ O serviço será prestado em todo o território do Estado do PARÁ, conforme atuação geográfica das empresa.
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO?	1.0. Os serviços serão prestados diretamente pelas empresas credenciadas e ao associado, e será fiscalizado pelo FASPM .
CASOS OMISSOS E HIPOTHESES DE CONTRATAÇÃO	1.0. Com seleção a critério de terceiros: Caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço 1.1 Os casos omissos serão administrados pelo Diretor considerando a legislação pertinente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	
1.0. São obrigações da empresa credenciada: a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas; b) Conceder os descontos conforme especificações no acordo e sua proposta. c) observar a lei de proteção de dados; d) Dispor de canal de relacionamento com o FASPM quando da assinatura do Termo de Credenciamento; e) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento; f) A pessoa jurídica credenciada deve exigir dos associados do FASPM apresentação de identidade e último contracheque para comprovação de vínculo associativo; g) A pessoa jurídica credenciada deverá encaminhar mensalmente ao FASPM (ao gestor do contrato previamente designada pela administração, a relação das pessoas beneficiadas pelos descontos; h) O FASPM não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de BENEFICIÁRIOS, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao FASPM e demais beneficiários do Clube de benefícios; i) No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do FASPM; m) A divulgação por parte do FASPM ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada; j) A credenciada autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo FASPM, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.	
DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



- a) Compete ao FASPM monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste Termo de Credenciamento, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- b) O **FASPM**, por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa Pessoa física ou Jurídica credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos associados do FASPM, através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado;
- c) Todos os anúncios e promoções realizadas pelo FASPM, em favor das **EMPRESAS PARCEIRAS**, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.
- d) Durante o prazo do credenciamento, o FASPM verificará as condições de habilitação do credenciado regularmente;
- e) O FASPM não poderá passar mais de três meses sem providenciar a verificação de habilitação.
- f) Se o FASPM verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta (s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.
- g) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do FASPM, para regularização da documentação.
- h) A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada e, conseqüentemente, resultará no descredenciamento.
- i) O FASPM publicará o resultado do Chamamento Público no site do <https://https://faspmpa.com.br/>, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

DO DESCREDENCIAMENTO

1.0. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração do FASPM.

1.1. A revogação ou anulação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

1.1.2. O FASPM poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias; implícitas no Edital de credenciamento.
- e) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



1.0. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Termo de Credenciamento.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

2.0. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Descredenciamento;

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento de credenciamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os interessados tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº 2.787, alterado pelo Decreto nº 3.704, de 2024

1.1.2. Qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Decreto nº 2.787 foi alterado pelo Decreto nº 3.704, de 2024).

1.1.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

1.1.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento dos interessados, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a análise do setor responsável.

1.1.5. **CLAUSULA DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** as partes declaram-se cientes e mutuamente vinculadas a todas as regras, condições, obrigações, especificações técnicas, anexos e quaisquer disposições contidas no edital de credenciamento.

11. 11. Os esclarecimentos sobre este Credenciamento serão prestados aos interessados via **E - mail:** cpl@faspmpa.com.br, pela Comissão responsável, desde que sejam formulados tempestivamente, de Segunda a Sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas, ou na Sala da Comissão de compras e contratos - CCC/FASPM– localizado na Rua 09 de janeiro, 2600, Belém-PA.

Belém-PA, 26 de novembro de 2025.

CARLOS RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA - CAP QOCPM RG 40907
Chefe do Setor de Benefício do FASPM